



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0020976-55.2015.5.04.0005

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 17/07/2015

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

#### Partes:

**AUTOR:** SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU  
TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN

ADVOGADO: DELAMAR CESAR PINHEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: AZEMOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PAULO CESAR AZAMBUJA DE LIMA

**RÉU:** COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D

ADVOGADO: LUCIANA SOARES KLOECKNER

ADVOGADO: CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA

ADVOGADO: JIMMY BARIANI KOCH

ADVOGADO: RODRIGO SOARES CARVALHO

ADVOGADO: GERSON VISSOKY

**RÉU:** COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA -  
CEEE-GT

ADVOGADO: LUCIANA SOARES KLOECKNER

ADVOGADO: CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA

ADVOGADO: JIMMY BARIANI KOCH

ADVOGADO: RODRIGO SOARES CARVALHO

ADVOGADO: GERSON VISSOKY

**RÉU:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR

ADVOGADO: LUCIANA SOARES KLOECKNER

ADVOGADO: CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA

ADVOGADO: JIMMY BARIANI KOCH

ADVOGADO: RODRIGO SOARES CARVALHO

ADVOGADO: GERSON VISSOKY

**TERCEIRO INTERESSADO:** MIGUEL ANGEL NUNEZ DIAZ

ADVOGADO: CRISTIANE OLIVEIRA LOEBENS

**TERCEIRO INTERESSADO:** UNIÃO FEDERAL (PGF)



# RIBEIRO & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 1.457

Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro - Dr. Paulo César Azambuja de Lima  
OAB/RS 37.056 OAB/RS 36.920

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS.

REF. PROCESSO: 0020976-55.2015.5.04.0005

**SENERGISUL**, já qualificado no Processo em referência, por seus Procuradores, vem à presença de Vossa Excelência informar e requerer:

### INFORMA

Que em atendimento aos princípios de celeridade e economia processual, se manifesta quanto os valores depositados, comprovantes juntados nos autos, e os bens apresentados como penhora.

Preliminarmente, cabe destacar que a presente manifestação não corresponde a Impugnação à Sentença de liquidação homologada, a qual será realizada após a confirmação da totalidade da penhora e no devido prazo legal.

### A. QUANTOS AOS VALORES E COMPROVANTES

1. A Reclamada, conforme ID. 90ac078, informa que “efetuiu o pagamento dos valores incontroversos devidos, que resultaram na importância de R\$49.811.155,31, sendo R\$32.292.339,46 pela CEEE-D e R\$17.518.815,85 pela CEEE-GT”;

Examinando os documentos juntados aos autos pode-se verificar que os valores correspondem seguintes parcelas:

#### VALOR DEPOSITADO

DATA DEPOSITO 29/05/2020	CEEE-D	ID	CEEE-GT	ID	TOTAL CEEE D + GT
PRINCIPAL - Dep. 29.05.2020	25.638.876,20	76ca487	14.095.046,35	9f4b8f1	39.733.922,55
INSS - Rec. 02.06.2020	4.076.334,01	1d40ad8	2.054.267,56	d15dfc0	6.130.601,57
OUTRAS ENTIDADES - Rec. 02.06.2020	872.058,86	1d40ad8	469.038,12	d15dfc0	1.341.096,98
FGTS- Dep. 29.05.2020	1.230.256,31	a275f9b	641.944,66	bce9d8f	1.872.200,97
CUSTAS - Rec. 29.05.2020	474.814,07	4780f6e	258.519,17	b8b309b	733.333,24
<b>TOTAL COMPROVADO NOS AUTOS</b>	<b>32.292.339,45</b>		<b>17.518.815,86</b>		<b>49.811.155,31</b>

<b>TOTAL INFORMADO ID 90ac078</b>	<b>32.292.339,46</b>		<b>17.518.815,85</b>		<b>49.811.155,31</b>
-----------------------------------	----------------------	--	----------------------	--	----------------------

DEVIDO CERTIDÃO DE CÁLCULO 55.173.062,95 9ff10d4

Como se observa o valor foi depositado corretamente, diferenciando somente quanto à data de pagamento da parcela do INSS.

Rua Ernesto Silva nº 60 - Sala 16 - Bairro Morro do Espelho - São Leopoldo/RS  
CEP 93046-740 - Fone/Fax: [51] 35924716  
E-mail: limariibeiro@sinos.net



Assinado eletronicamente por: AZEMOR DE OLIVEIRA - 04/06/2020 15:02:18 - b85f077  
<https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20060415003508900000081928850>  
Número do processo: 0020976-55.2015.5.04.0005  
Número do documento: 20060415003508900000081928850

## RIBEIRO & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 1.457

Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro - Dr. Paulo César Azambuja de Lima  
OAB/RS 37.056 OAB/RS 36.920

### B. DOS BENS COMPLEMENTARES À PENHORA

As Reclamadas apresentaram os seguintes bens em garantia pelo alegado valor controverso:

Em relação ao valor controvertido, as reclamadas oferecem à penhora os bens imóveis e automóveis abaixo descritos:

Matrícula	Área m <sup>2</sup>	Endereço	Município	Valor da Avaliação
5642	873,70	Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 40, 25º andar	Porto Alegre	R\$ 4.400.000,00
TOTAL				R\$ 4.400.000,00
Observações				

Matrícula	Área m <sup>2</sup>	Endereço	Município	Valor da Avaliação
012.610	20.281,80	Evaristo da Veiga	Canoas	R\$ 608.454,00
TOTAL				R\$ 608.454,00
Observações				

PLACA	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO / ANO	FIPE	VALOR
IVY3887	527	VW	26 280 - 6X4 / 2014	515143-0	R\$ 165.220,00
IVY3910	526	VW	26 280 - 6X4 / 2014	515143-0	R\$ 165.220,00
IYE3400	1944	FORD	CARGO 1729 / 2017	504150-3	R\$ 148.783,00
				TOTAL	R\$ 479.223,00

Os bens indicados totalizam a importância de R\$ 5.487.677,00, suficientes para garantirem integralmente a execução.

#### a) Do imóvel, matrícula 5642, 25º andar do Ed. Formac/Porto Alegre/RS.

As Reclamadas apresentam como valor à penhora **R\$4.400.000,00**

No entanto a avaliação apresentada e realizada em 23 de dezembro de 2019, conforme pode ser verificada no ID d65d34d, constam três valores, o mínimo de R\$3.400.000,00, o médio R\$3.900.000,00 e o máximo **R\$4.400.000,00**;

A Reclamada utilizou o valor máximo quando o usualmente praticado deve ser o valor médio. Caso assim tivesse utilizado teríamos uma redução de R\$ 500.000,00 somente neste imóvel sobre a penhora oferecida.

Importante frisar que o Registro do Imóvel, ID d8f3c3b, págs. 1 a 36, já contém inúmeras penhoras averbadas o que torna o valor indicado como irreal.



**RIBEIRO & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**OAB/RS 1.457**

Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro - Dr. Paulo César Azambuja de Lima  
OAB/RS 37.056 OAB/RS 36.920

---

Ao mesmo tempo, conforme ID d8f3c3b, pág. 36, o Registro do Imóvel apresentado teve sua última atualização em **30 de abril de 2013**, portanto, desatualizado podendo conter ainda inúmeras averbações de penhora.

**b) Do imóvel matrícula 012.610 – Canoas/RS.**

As Reclamadas apresentam como valor à penhora **R\$608.454,00**, avaliação conforme ID bf0a773 - Pág.7, realizada em 09/08/1999.

O Registro de Imóveis, Ids. 45622ae, 6960f68, 987ad1d contém inúmeras penhoras averbadas o que torna o valor indicado como irreal.

Ao mesmo tempo, conforme ID 6960f68, o Registro do Imóvel apresentado teve sua última atualização em 24/01/2007, portanto, desatualizado, podendo conter ainda inúmeras averbações de penhora.

**c) Dos bem móveis - veículos**

As Reclamadas apresentam três veículos no montante de R\$479.223,00.

Ocorre que conforme pode ser verificar no ID ab52c3b, o veículo de placas IVY 3887, no valor R\$165.220,00 e no ID fa6cf98 o veículo de Placas IVY 3910, no valor R\$165.220,00, totalizando R\$330.440,00 possuem observações do RENAJUD Nacional, logo, com possíveis restrições.

Há ainda considerar que os veículos são bens que sofrem grande depreciação em curto prazo. Ao final do julgamento do controverso já não terão o valor atualmente considerado.

Logo, inservíveis para penhora dos créditos controversos.

**C) FACE AO EXPOSTO O RECLAMANTE REQUER:**

1. Que seja liberado o valor incontroverso depositado pelas Reclamadas com a expedição de alvará judicial conforme indicação no item 5 dos Requerimentos;



**RIBEIRO & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**OAB/RS 1.457**

Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro - Dr. Paulo César Azambuja de Lima  
OAB/RS 37.056 OAB/RS 36.920

---

2. Que as Reclamadas apresentem o Resumo do cálculo individualizado do valor incontroverso, contendo as parcelas discriminadas com os respectivos nomes que considerou no cálculo (exemplo do ID. 6ef5998), a fim de que o Autor possa realizar a respectiva transferência dos créditos individuais aos empregados substituídos e relacionados pelas Reclamadas como incontroverso;
3. Impugna desde já os bens imóveis e os veículos indicados à penhora, que não podem ser aceitos como valor para a garantia do juízo, tendo em vista as restrições que contaminam os bens, além das razões ora fundamentadas contidas nesta petição;
4. Que, tendo em vista o processo de privatização e o longo tempo que levará até o julgamento final da parte controversa, o valor da penhora complementar **seja, de imediato, penhorado em dinheiro diretamente das contas bancárias das Reclamadas, aplicando-se o que dispõe o artigo 882 da CLT e 835, I do CPC;**
5. Que o valor incontroverso seja depositado na conta corrente do Escritório Ribeiro e Lima Advogados Associados, CNPJ 04.144.873/0001-29, junto ao Banrisul 041, Agência 0410, conta nº 06.8627730-6.

Nestes termos pede deferimento.

São Leopoldo, 04 de junho de 2020.

pp. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro  
OAB/RS 37.056

pp. Azemor de Oliveira  
OAB/RS 76.369

pp. Paulo César Azambuja de Lima  
OAB/RS 36.920

